

CONVÊNIO Nº. 04 /2019

CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DA PARAÍBA COM PAGAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PESSOAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A, MEDIANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR AVENÇADAS:

CONVENIENTE CONSIGNANTE: ESTADO DA PARAÍBA através da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, localizada nesta Capital na Rua João da Mata s/n, 3º Bloco, 6º andar, no Bairro de Jaguaribe, inscrita no CNPJ sob nº 08.761.140/0001-94, neste ato representada por sua Secretária de Administração, a Senhora **JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO**, brasileira, viúva, química industrial, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.007.821 – SSP/PB e inscrita no CPF sob o nº. 569.434.664-53, doravante denominado **CONSIGNANTE**;

CONVENIENTE CONSIGNATÁRIO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A, constituída sob a forma de sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ nº 33.885.724/0001-19, com sede social em PC Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 9º andar, Parque Jabaquara, São Paulo - PB, CEP: 04.344-902, por seus representantes legais, o Sr. **RICARDO VASCONCELOS BOTELHO** brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 172981955, inscrito no CPF sob o nº 137.398.958-02; e o Sr. **RAFAEL LANZA CARIOCA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 29.117.557-0, inscrito no CPF sob o nº 327.016.378-99, doravante denominado **CONSIGNATÁRIO**;

DO OBJETO:

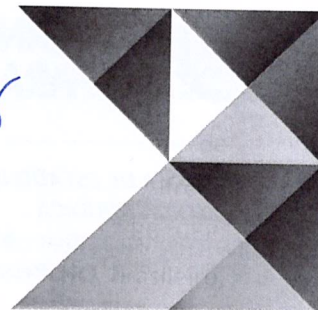
Cláusula. 1ª O presente CONVÊNIO tem por objeto o CREDENCIAMENTO do CONSIGNATÁRIO pelo CONSIGNANTE para a concessão de empréstimos em consignação aos servidores da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado da Paraíba através de sua rede comercial, agências e correspondentes controlados por meio de sistema eletrônico de administração de margem consignável, incluindo a geração automática de reserva de margem, averbações e manutenção de lançamentos para o Sistema de Folha de Pagamento dos servidores, observado o regulamento estadual sobre a matéria, Decreto nº 32.554, de 01 de novembro de 2011.



GOVERNO DA PARAÍBA  **SEGUE o trabalho**

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Centro Administrativo – Bloco III – 2º Andar – Jaguaribe
CEP 58015-900 João Pessoa/PB – Fone: (83) 3208-9820



Parágrafo primeiro: São considerados servidores e empregados públicos, para todos os efeitos do presente CONVÊNIO, os (as) servidores (as) efetivos (as), os (as) ocupantes de cargo em comissão, os (as) aposentados (as), os (as) pensionistas, os (as) contratados (as) por tempo determinado/prestadores de serviços e os (as) Celetistas.

Parágrafo segundo: Por se tratar de consignação em folha de pagamento, os empréstimos concedidos no âmbito desse CONVÊNIO não estarão sujeitos às burocracias convencionais (consultas cujas informações ensejem restrições ao crédito do Servidor).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Cláusula. 2ª O presente CONVÊNIO rege-se-á pelos seguintes dispositivos legais:

- Constituição Federal;
- Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Decreto Estadual nº 32.554, de 01 de novembro de 2011 e alterações posteriores.

DA FORMA DE CONCESSÃO DA CONSIGNAÇÃO:

Cláusula. 3ª Toda consignação deverá ser feita exclusivamente mediante solicitação e anuência do Servidor Público, expressa através de contrato firmado entre o Servidor Público e o CONSIGNATÁRIO e, toda operação de consignação deverá ser feita exclusivamente através do sistema de controle de consignações PBCONSIG, contratado pelo CONSIGNATÁRIO e gerenciado pelo CONSIGNANTE.

Parágrafo único: Em havendo indícios de prática de atos ilícitos por parte dos servidores e/ou do CONSIGNATÁRIO, que possam causar danos ao erário ou à instituição financeira ora CONSIGNATÁRIO, deverá ser instaurada sindicância e, se necessária, a abertura do devido processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de sanções penais cabíveis.

DA INEXISTÊNCIA DE CO-RESPONSABILIDADE DO CONSIGNANTE PELOS EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS:

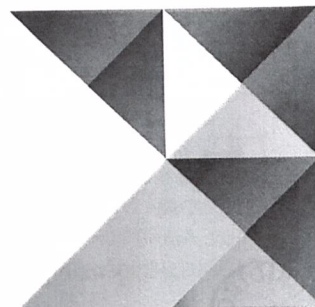
Cláusula. 4ª O CONSIGNANTE não é parte da relação contratual firmada entre o Servidor Público e o CONSIGNATÁRIO, portanto, a consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade da Administração Pública Estadual, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto ao CONSIGNATÁRIO, sob nenhuma hipótese.



GOVERNO DA PARAÍBA  **SEGUE o trabalho**

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Centro Administrativo – Bloco III – 2º Andar – Jaguaribe
CEP 58015-900 João Pessoa/PB – Fone: (83) 3208-9820



DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE:

Cláusula. 5ª Enviar para averbação em folha de pagamento os pedidos de descontos, alterações e exclusões de consignações nos salários dos Servidores Públicos, processados através do sistema PBCONSIG, contratado pelo **CONSIGNATÁRIO**.

Cláusula. 6ª Informar via arquivo eletrônico para a empresa administradora do sistema PBCONSIG, contratado pelo **CONSIGNATÁRIO**, as margens consignáveis dos servidores, bem como os dados necessários para identificação dos mesmos, a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações de forma *on line*.

Cláusula. 7ª Repassar mensalmente, em até 72h após o fechamento da folha de pagamento, para a empresa administradora do sistema PBCONSIG, o arquivo de retorno da folha para disponibilização dos relatórios de conciliação.

Cláusula. 8ª Repassar ao **CONSIGNATÁRIO**, preferencialmente até o dia 20 do mês subsequente ao vencido, os valores das prestações descontadas em folha, em razão das consignações objeto deste CONVÊNIO.

Parágrafo único: Uma vez descontados dos mutuários as parcelas das consignações, o não repasse ao **CONSIGNATÁRIO** caracterizará apropriação indébita dos referidos valores por parte do **CONSIGNANTE**.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNATÁRIO:

Cláusula. 9ª Observar e cumprir todas as regras definidas nos dispositivos legais indicados na Cláusula Segunda;

Cláusula. 10ª Pagar ao **CONSIGNANTE** o valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) em razão dos custos operacionais referentes aos descontos nos contracheques e outros, sendo este valor deduzido do valor mensal das consignações a ser repassado ao **CONSIGNATÁRIO**, nos termos do art. 17, do Decreto nº 32.554, de 01 de novembro de 2011.

Cláusula. 11ª Informar, por escrito, e no prazo de 48h (quarenta e oito horas), o valor do saldo devedor do empréstimo, quando solicitado pelo servidor.

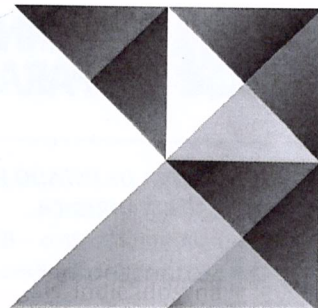
Cláusula. 12ª A contratação do sistema de gerenciamento e controle das consignações deverá ser de responsabilidade de todas as consignatárias CREDENCIADAS e, restando ao **CONSIGNANTE** apenas cooperar com as demandas técnicas necessárias ao seu funcionamento no que diz respeito ao fornecimento dos dados necessários a operacionalização das consignações e observadas as cláusulas de um termo de cessão de uso do sistema;



GOVERNO DA PARAÍBA  **SEGUE o trabalho**

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Centro Administrativo – Bloco III – 2ª Andar – Jaguaribe
CEP 58015-900 João Pessoa/PB – Fone: (83) 3208-9820



DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:

Cláusula. 13ª O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

DA RESCISÃO DO CONVÊNIO:

Cláusula. 14ª Qualquer das partes, sem qualquer ônus, poderá rescindir o presente CONVÊNIO, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A rescisão a que se refere esta cláusula surtirá efeitos imediatos, sem prejuízo do cumprimento integral dos contratos de empréstimo firmados e ainda pendentes de total liquidação, desde que enviados para desconto pelo sistema de consignações do **CONSIGNATÁRIO** através do PBCONSIG.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula. 15ª Ocorrendo contestação do Servidor sobre o desconto no contra cheque referente a consignação objeto deste CONVÊNIO, o **CONSIGNANTE** solicitará cópia do Contrato ao **CONSIGNATÁRIO**, que estará obrigada a fornecê-lo, no prazo de 48 horas, contados da notificação, com a finalidade de esclarecer dúvidas, tomando as providências que se fizerem necessárias.

Cláusula. 16ª A importância mutuada de cada empréstimo contratado, nos termos do presente CONVÊNIO deverá ser depositada pelo **CONSIGNATÁRIO** diretamente em Conta Bancária de titularidade do Servidor tomador da consignação, que informará o número de sua Conta Corrente e a Agência Bancária.

Cláusula. 17ª Para fins de credenciamento do **CONSIGNATÁRIO** na Administração Indireta do Estado da Paraíba, para o mesmo fim descrito no objeto deste CONVÊNIO, o **CONSIGNATÁRIO** deverá apresentar cópia deste CONVÊNIO ao respectivo órgão ou autarquia, individualmente, e formalizar um CONVÊNIO padrão que lhe permita operar no âmbito da respectiva entidade segundo as mesmas regras e procedimentos deste instrumento.

DO FORO

Cláusula. 18ª Fica eleito pelas partes, com a renúncia de qualquer outro, o Foro de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir questões e controvérsias provenientes do presente CONVÊNIO.

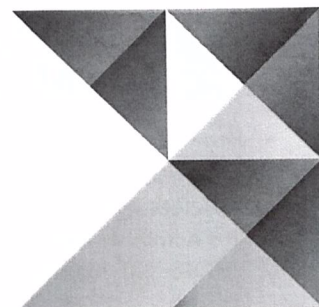


**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SEGUE
o trabalho**


**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Centro Administrativo – Bloco III – 2º Andar – Jaguaribe
CEP 58015-900 João Pessoa/PB – Fone: (83) 3208-9820




Assim ajustados, firmam o presente CONVÊNIO, em 03 (três) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo:

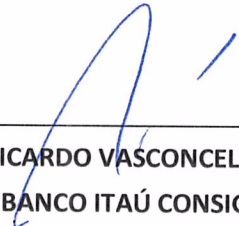
João Pessoa, 18 de junho de 19.



JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSIGNANTE



RAFAEL LANZA CARIOCA
BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
CONSIGNATÁRIO



RICARDO VASCONCELOS BOTELHO
BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
CONSIGNATÁRIO



GOVERNO DA PARAÍBA  **SEGUE o trabalho**

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA
Centro Administrativo – Bloco III – 2º Andar – Jaguaribe
CEP 58015-900 João Pessoa/PB – Fone: (83) 3208-9820

